

RACISMO NA ESCOLA E A LEI 10.639/2003: algumas reflexões

Cinthia Nolácio de Almeida

Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Jacobina – Bahia

RESUMO:

O presente artigo é fruto de reflexões feitas sobre um trabalho de conclusão do Curso de Especialização em História do Brasil, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que teve como objetivo principal analisar as mudanças e/ou permanências no trato da diversidade racial a partir da implementação da Lei 10.639/2003. Na pesquisa, foi utilizado como instrumento metodológico entrevistas semiestruturadas com professores (as) que serviram para concluir que, apesar da implementação da referida Política Afirmativa, ocorreram poucas mudanças nas práticas pedagógicas ligadas às questões raciais no cotidiano escolar. Assim, esse artigo objetiva socializar tais reflexões e contribuir para a busca de uma educação e um ensino de História que sejam efetivamente equânimes, de qualidade e inclusivos, especialmente para os(as) negros(as).

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Afirmativas; Lei 10.639/2003; Educação escolar; Formação e Práticas pedagógicas.

RACISM IN SCHOOL AND THE LAW 10.639/2003: some reflections

ABSTRACT:

The present article is fruit of reflections made on a work of conclusion of the Course of Specialization in History of Brazil, carried through in the State University of Santa Cruz - UESC, that had as objective main to analyze the changes and/or permanências in the treatment of the racial diversity from the implementation of Law 10.639/2003. In the research, metodológico instrument was used as interviews semistructuralized with professors that they had served to conclude that, although the implementation of the related Affirmative Politics, they had occurred few pedagogical practical changes in on ones to the racial questions in the daily pertaining to school. Thus, this objective article to socialize

such reflections and to contribute for the search of an education that is effectively equal, of inclusive quality and, especially for the black ones.

Keywords: Affirmative politics; Law 10.639/2003; Pertaining to school education.

Introdução

A estrutura curricular e a dinâmica cotidiana da educação escolar brasileira ainda funcionam a partir de um tipo ideal de aluno e de professor que correspondem a um ser branco, masculino, cristão, heterossexual, jovem (VIANNA, 1998 :45), excluindo, mesmo estando no interior da escola, os sujeitos considerados fora desse modelo universal, como é o caso dos negros. Através de vários mecanismos sutis e cotidianos (BOURDIEU, 1996: 34), como o silenciamento, invisibilidade e desvalorização das culturas e histórias dos africanos e afrobrasileiros, sobretudo nos currículos, a escola tem contribuído para a ratificação de preconceitos contra esses grupos sociais e para o recalque de suas identidades, negando a diversidade racial presente na sociedade e em seu interior, incorrendo no erro da homogeneização e do universalismo (SILVA, 2003; OLIVA, 2003).

No bojo desses problemas, as demandas específicas dos negros (as), especialmente no âmbito da educação, vieram à tona e tomaram corpo através da implementação de Políticas Afirmativas ou as ações afirmativas (AA's), como a Lei 10.639/2003. Assim, torna-se necessário entender o conceito das AA's, o histórico da implementação da mesma e o reflexo disso nos currículos e práticas pedagógicas.

A construção histórica da raça

Antes de discutir quaisquer questões acerca do racismo na educação escolar e a implementação da Lei 10.639/2003 como forma de combatê-lo, se faz necessária a compreensão da construção sócio-histórica da raça, do racismo

e seus subprodutos (discriminação, estereótipos, racismo) a fim de entender suas influências no imaginário social e na própria educação escolar.

O termo raça, apesar de estar ligado a várias pesquisas realizadas nos últimos anos, sobretudo pelas Ciências Sociais, ainda tem gerado muita polêmica. Alguns autores, como D' Adesky (2001), propõem o uso do termo etnia e não raça, justificando teoricamente que etnia, envolvendo as dimensões culturais e históricas, responde melhor às questões que envolvem a situação do negro (a) na sociedade brasileira. Segundo esse autor, etnia é:

Um grupo cujos membros possuem, segundo seus próprios olhos e ante os demais, uma identidade distinta, enraizada na consciência de uma história ou de uma origem comum, simbolizada por uma herança cultural comum que caracteriza uma contribuição ou uma corrente diferenciada de nação [...] baseada em dados objetivos, como uma língua, raça ou religião comum, por vezes um território comum, atual ou passado, ou ainda, na ausência deste, redes de instituições e associações, embora alguns desses dados possam faltar (2001, p. 191).

Partindo da citação do autor, compreende-se que etnia tem sua ênfase nas heranças culturais, ressaltando muito pouco a importância dos traços fenotípicos. Entretanto, a discriminação racial e o racismo, no Brasil, se dão, não apenas por conta de fatores culturais dos representantes das diversas etnias, mas se dá, principalmente, com base na aparência física, assim, os aspectos fenotípicos são atrelados a atributos socialmente determinados, o que, na maioria das vezes, correspondem a ideias de superioridade do branco e de inferioridade do negro.

Nesse sentido, mesmo com a negação da existência de raças como pressuposto de determinação biológica, por vários cientistas, principalmente no pós Segunda Guerra Mundial, fruto dos resultados do Projeto Genoma Humano, destinado a mapear e decifrar o código genético humano, para o ideário social

as marcas fenotípicas ainda são utilizadas para discriminar e inferiorizar indivíduos e grupos.

Historicamente definida como inferior, a aparência física dos negros (as) é cotidianamente invocada nas diversas situações de manifestação de discriminação racial e racismo na sociedade brasileira, nas quais os negros (as) são remetidos às ideias de feiúra, baixa capacidade intelectual, marginalidade, baixa expectativa quanto à situação econômica; sendo assim, a questão não é apenas étnico-cultural, mas também racial.

Partindo dessa premissa, Guimarães (2005) defende o uso do termo *raça* mediante uma reinterpretação do conceito, como sendo uma categoria socialmente construída e não biologicamente determinada. Nesse sentido, *raça* é entendida como sendo um termo que abarca características biológicas, mas que não se esgota nisto, envolve, também, os atributos socialmente construídos em torno desses traços fenotípicos. Assim, se a discriminação contra os negros (as) ocorre mediante o uso do termo *raça negra*, e utilizando os traços fenotípicos dos negros (as) para defini-los como inferiores, é mediante também o uso do termo *raça negra*, revestido de uma perspectiva política, que ele é usado para afirmar identidades.

Vale enfatizar que, aqui, o termo *raça* é utilizado como um conceito sociológico que envolve a interação humana entre negros (as) e não negros (as) e suas consequências. Noutras palavras, é um conceito relacional, construído cultural e historicamente a partir de situações e relações concretas entre grupos sociais em cada sociedade. Por estar circunscrito a uma dimensão temporal e espacial, é importante, aqui, tecer uma breve incursão histórica desse conceito. Etimologicamente, o conceito de *raça* veio da palavra italiana *razza* e do latim *ratio*, que significa espécie, categoria. Inicialmente, foi usado pelas Ciências Naturais (Zoologia e na Botânica) para classificar as espécies de animais e vegetais em categorias (MUNANGA, 2003). Na Idade Média, o conceito passou a ser usado para designar os grupos humanos que tiveram origem de um mesmo

ancestral, os quais possuíam traços físicos comuns. Raça passou a designar a linhagem, a descendência. No século XV, com as grandes navegações marítimas e as “descobertas” de outros continentes, o conceito de humanidade até então conhecido nos limites da civilização ocidental passou a ser questionado. Os não-europeus passaram a ter sua humanidade questionada, e a cor da pele foi o critério tomado para legitimar ou não tal humanidade, sendo os brancos tomados como referência para essa definição. A cor da pele, definida pela maior ou menor concentração da melanina, foi o critério utilizado para classificar as denominadas raças em branca, amarela e negra.

Essa mesma classificação, baseada na cor da pele, permaneceu até o século XVIII, batizado como século das luzes e da racionalidade, no qual, os filósofos iluministas contestaram o monopólio do saber da Igreja e passaram a buscar uma explicação baseada na razão universal e na história linear, lançando mão do conceito já existente de raça, presente nas Ciências Naturais, para classificar, a partir da cor da pele, dos olhos e do cabelo, a diversidade humana.

No século XIX, acrescentou-se, ao critério da cor, outros critérios fenotípicos, como o formato do crânio, dos lábios, do queixo, do nariz para aperfeiçoar essa classificação. Entretanto, a ênfase nas características físicas, presente nos trabalhos dos naturalistas, principalmente nos séculos XVIII e XIX, não se limitou à classificação dos grupos humanos, mas serviu para estabelecer uma escala de valores entre as chamadas raças, atrelando os fatores biológicos às qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais, sendo os indivíduos da raça branca definidos como mais inteligentes, mais bonitos, mais aptos para dominarem as outras raças, principalmente a raça negra, mais escura, considerada como a mais estúpida, feia, desonesta e mais sujeita à escravidão e a dominação (SCHWARCZ, 2001).

Essa classificação hierarquizada da humanidade convergiu para uma teoria científica chamada de raciologia, que ganhou bastante notoriedade durante o século XIX. Respalhada na Biologia, a grande ciência do século, tal teoria, cujos conteúdos eram muito mais doutrinários do que propriamente científicos, tentaram respaldar e legitimar os discursos de superioridade do branco e de inferioridade do negro e justificar os sistemas de dominação racial.

Aos poucos, os conteúdos presentes nessa doutrina começaram a ser questionados e a perder espaço nos meios acadêmicos e intelectuais, até que foi negado depois de terem sido usados para legitimar os genocídios ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial.

Graças a estudos do genoma humano, a existência de raças (no sentido biológico) foi negada pelos cientistas a partir do século XX, mas isso não foi suficiente para apagar as ideias presentes no tecido social, fato que revela que o conceito de raça que opera hoje na sociedade brasileira nada tem de biológico, na verdade é um conceito carregado de ideologia e de relações de poder e que serve para reproduzir o racismo.

Como sendo um conceito construído historicamente e que incorpora a prática social e política dos sujeitos, é preciso compreender alguns outros conceitos que estão ligados ao termo raça. São eles: racismo, discriminação racial e preconceito: em linhas gerais, o racismo pode ser definido como uma ideologia baseada na existência de raças inferiores e raças superiores, a partir de sinais fenotípicos utilizados para classificar, hierarquizar, dominar e subordinar grupos sociais e suas culturas.

No caso do Brasil, as teorias raciais oriundas do século XIX servem ainda de base para que os traços fenotípicos e os valores culturais dos negros (as) sejam utilizados para tentar manter a dominação e exploração desse grupo social nos vários âmbitos da sociedade. Para Cavalleiro (2000), o racismo é “uma prática que reproduz na consciência social coletiva um amplo conjunto de falsos

valores e de falsas verdades e torna os resultados da própria ação como comprovação dessas verdades falseadas” (2000, p. 22).

Assim compreendido, o racismo diz respeito ao campo da política e da discriminação sistemática e, sendo uma ideologia, busca tornar natural a dominação de um grupo sobre outro ou sobre outros. Através da supressão categórica dos valores culturais dos negros (as), da imposição de um padrão de beleza que não corresponde à aparência dos negros (as), da invisibilidade desses sujeitos em posições de destaque na sociedade, tudo isso perpetuado através das diversas instituições socializadoras (escola, família, igreja, etc.) e da mídia, o racismo vai se consolidando e se manifestando de forma naturalizada e até imperceptível por muitos sujeitos nas relações sociais.

Para Gomes (1995), o racismo, no Brasil, possui algumas especificidades, pois a não-institucionalização do mesmo na lei faz com que ele se mantenha através da negação da sua existência, o que é uma ideia errônea, pois o princípio de igualdade garantido em dispositivos legais, principalmente numa sociedade multirracial, como é a brasileira, não tem implicado efetivamente na ausência de racismo, sofrido por muitos negros (as) no seu cotidiano, o que é ratificado por inúmeros dados oriundos de pesquisas, inclusive oficiais. E esse mesmo princípio de igualdade é usado por muitas pessoas para justificar a não necessidade de qualquer política ou tratamento diferenciado na tentativa de inclusão efetiva dos negros (as) em vários âmbitos sociais, e é exatamente quando pessoas ou grupos sociais com trajetórias e oportunidades desiguais são tratados de forma igual é que se dá a discriminação e/ou a inclusão marginal.

Essa naturalização da inferioridade dos (as) negros (as) transforma o racismo num problema ainda mais complexo, uma vez que “normaliza” as desigualdades e faz com que muitos brancos (as) e negros (as) internalizem e expressem, nas suas práticas cotidianas, as ideias de feiúra, marginalidade, baixa intelectualidade, excentricidade, como sendo características inatas dos negros

(as), enquanto beleza, inteligência, boa índole, seriam características específicas dos brancos (as).

Aqui vale ressaltar um outro problema do “racismo à brasileira”, que é a afirmação, repetida muitas vezes nas relações sociais, de que os próprios negros são racistas. Essa questão, pode-se dizer que é fruto, em grande parte, da construção histórica negativa do “ser negro (a)”; em outras palavras, os traços fenotípicos dos negros (as) - principalmente a cor da pele e o tipo de cabelo – foram, ao longo da história, acrescidos de signos e símbolos culturais para definir papéis e funções de inferiorização e subordinação dos negros (as) na sociedade e para o recalque cultural desse grupo social.

Desde muito cedo a maioria das crianças negras se veem representadas em muitas músicas infantis, livros de historinhas, nos programas de televisão, nos conteúdos aprendidos na escola, como sendo feias, assumindo as funções mais inferiores no mercado de trabalho, como estando ligadas a animais ou objetos (urubu, galinha d’angola, “bombril”), ou então, não se vendo representadas, sendo invisibilizadas, como se observa nos programas de televisão cujas apresentadoras são, em sua maioria, loiras; as modelos consideradas belas também são brancas; os livros que trazem suas historinhas abarrotadas de personagens bondosas, fadas, rainhas, princesas, sempre brancas. Ao longo da vida, esses mesmos signos são perpetuados pelas várias instituições socializadoras, contribuindo para fomentar ideias racistas e preconceituosas sobre os negros (as), o que faz com que muitos (as) negros (as) neguem seus traços físicos e suas origens raciais.

Voltando à discussão do conceito de racismo e seus subprodutos, é importante conceituar o preconceito que pode ser assim definido:

Uma opinião preestabelecida, que é imposta pelo meio, época e educação. Ele regula as relações de uma pessoa com a sociedade. Ao regular, ele permeia toda a sociedade, tornando-

a uma espécie de mediador de todas as relações humanas. Ele pode ser definido, também, como uma indisposição, um julgamento prévio, negativo, que se faz de pessoas estigmatizadas por estereótipos (SANTANA, 2001, p. 46 *apud* MUNANGA, 2001).

É com base no preconceito que o racismo se legitima. Apreendido socialmente, ele representa um componente bastante forte no âmbito emocional e contribui para a construção de estigmas, intolerâncias a determinados indivíduos e grupos sociais. No caso dos negros (as), os (pre) conceitos de que todos os negros são marginais, estúpidos, pouco inteligentes, “bons de samba e de futebol”, acabam se transformando em barreiras ou dificultando sua visibilidade em diversos âmbitos da vida social.

Somente a título de exemplo de como a internalização de ideias preconceituosas afetam a vida cotidiana de milhares de negros (as), segue um caso:

Certo indivíduo negro enviou o currículo para determinado empresa, que não pediu fotografia. Preenchia muito mais além dos requisitos exigidos para ocupar “elevado cargo de confiança”. Tendo passado por todo o processo de seleção, foi chamado para uma entrevista, geralmente o último passo para a admissão num emprego. Na recepção pediu a moça que o atendia que comunicasse sua presença à chefia da seleção. A recepcionista ficou um tanto assustada com a presença dele. Quando o indivíduo entrou na sala, o tal chefe, que esboçava um sorriso de boas-vindas, ficou pálido, completamente sem jeito. Pediu para ele sentar-se, gaguejando. Depois do susto inicial e escolhendo as palavras, o tal chefe comunicou que a vaga já tinha sido preenchida. Não precisava dizer mais nada... Havia necessidade de chamar alguém para uma entrevista para comunicar que o cargo já havia sido ocupado? O homem levantou-se sem abrir a boca saiu. Dias depois, a empresa lançava novo anúncio para aquele mesmo emprego (VALENTE, 1991, p. 34).

Esse exemplo descreve de forma bastante clara as contradições e complexidades presentes no racismo e no preconceito na sociedade brasileira, que ao mesmo tempo tenta alimentar o mito da democracia racial e a imagem de uma sociedade isenta de desigualdades raciais, mas revela, na prática cotidiana, a tentativa de manter os negros (as) nos “porões da sociedade”, ocupando papéis e indicadores socioeconômicos inferiores.

Esse mesmo caso revela um outro subproduto do racismo, que é a discriminação racial, manifesta exatamente quando os preconceitos se transformam em ações que podem resultar na violência física e/ou simbólica contra esses sujeitos. A discriminação pode ser considerada uma prática do racismo e a concretização do preconceito. Ou ainda pode ser definida como a “rejeição proveniente de uma marca depreciativa (estigma) imputada à identidade dos negros por não condizer com o modelo tido como normal, o branco/europeu” (MENEZES, 2002, p. 85).

Todas essas questões são importantes para o entendimento de como historicamente os negros foram inferiorizados e tolhidos de usufruir de vários direitos, inclusive a educação escolar e justificam a necessidade de implementação da Lei 10.639/2003.

As políticas afirmativas e a lei 10.639/2003

As representações preconceituosas e estereotipadas da África como um continente marcado por guerras, fome ou tendo apenas belos recursos naturais, têm contribuído ao longo de séculos para negar a heterogeneidade e riqueza cultural desse imenso continente e para a construção de identidades negativas de africanos e afro-brasileiros (DAVIS, 2000; MENEZES, 2002). Objetivando o resgate de suas raízes, a construção de identidades positivas, a desconstrução de imagens negativas sobre os negros e suas manifestações culturais, a luta

contra o racismo e seus subprodutos (preconceitos, estereótipos, discriminação) foi criada a Lei 10.639/2003.

Tal Lei, faz parte de discussões que problematizam o conceito de igualdade. A noção de igualdade formal ou igualdade perante a lei, que veio dar sustentação jurídica ao Estado liberal burguês, teve início no final do século XVIII com as Revoluções Americana e Francesa, mas floresceu nos séculos XIX e XX como ideia-chave do constitucionalismo. Entretanto, tal noção de igualdade não leva em consideração as diversidades econômicas, sociais, raciais, de gênero, entre outras condições materiais e concretas que impedem, por conta d discriminação, que todos os indivíduos usufruam dos bens e riquezas produzida pela coletividade. Nesse sentido, o ideal é a concretização da igualdad substancial ou material, pautada na necessidade de extinguir o peso das desigualdades econômicas e sociais, inclusive através da criação de políticas sociais específicas de apoio e promoção de determinados grupos marginalizados socialmente, ou seja, as chamadas ações afirmativas (ALMEIDA, 2010).

As ações afirmativas, criadas primeiramente nos Estados Unidos sob a denominação de *affirmative action* (ação afirmativa) e depois na Europa sob o nomenclatura de *discrimination positive* (discriminação positiva) e de *action positive* (ação positiva), foram criadas justamente para combater as discriminações e marginalização de ordem cultural, social, econômica, estrutural presentes na sociedade, contra os negros, depois mulheres, índios, deficientes físicos, outras “minorias” étnicas e também as AA’s (ações afirmativas) representam um mecanismo sócio-jurídico que visa a viabilização da “harmonia e paz social” perturbada pela exclusão dos grupos considerados minoritários (GOMES, 2005).

No Brasil, país com profundos problemas de discriminação, sobretudo contra os negros, por conta, entre outras coisas, da longa história de escravidão e da tradição patriarcal, as AA’s apesar das inúmeras críticas e resistências, principalmente por parte daqueles que historicamente têm se beneficiado dessa

exclusão, tocam muito na questão da educação. Por ser um direito social próprio da cidadania, a educação é um dos pontos cruciais na luta contra as flagrantes discriminações contra os negros, alijados historicamente do usufruto de tal direito.

Nesse ínterim, as políticas de ações afirmativas objetivam induzir transformações de ordem cultural, psicológica e pedagógica, visando mudanças no imaginário social da existência de hierarquias entre as raças branca e negra, através da promoção de reais oportunidades de ingresso e permanência bem-sucedida dos negros na escola, inclusive através da perpetuação de valores culturais positivos desse grupo, como objetiva a Lei 10.639/2003.

O dispositivo legal supracitado é uma emenda à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) e declara a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana e Afrobrasileira em todos os estabelecimentos oficiais de ensino do país. Afirma a Lei:

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26 – A, 79 – A e 79 – B.

Artigo 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afrobrasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, regatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Africana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)

Artigo 79-A. (VETADO)

Artigo 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 09 de janeiro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque.

A criação dessa Lei representa um avanço nos esforços para a desconstrução de ideias estereotipadas e preconceituosas da África e dos africanos e suas contribuições para a formação nacional do Brasil, bem como, o avanço contra o obscurantismo e silenciamento a que foram relegados as culturas negras, inclusive, pela historiografia brasileira e nos currículos. Entretanto, a efetivação da Lei tem esbarrado em diversos problemas, principalmente na formação dos professores que necessitam deter os conhecimentos corretos sobre tais temáticas, para não incorrerem no erro da carnavalização, folclorização e/ou na superficialidade dos temas, atrelando-os apenas à escravidão e ao racismo. Para um melhor entendimento dos objetivos dessa Política Afirmativa, faz-se necessária uma breve discussão sobre sua implementação.

Breve histórico da implementação da lei 10.639/2003 e seus efeitos na educação escolar

No bojo das questões acerca da existência do racismo, sobretudo numa sociedade democrática como é considerada a brasileira, que apesar dos inúmeros exemplos de manifestação do racismo e seus subprodutos, ainda tenta sustentar o “mito da democracia racial”, e conseqüentemente polemizar as ações afirmativas que beneficiam os negros, como é o caso da Lei 10.639/2003, emerge a necessidade de entender os processos históricos que levaram a criação da Lei.

Segundo Santos (2007), a criação da mesma é fruto de lutas de movimentos sociais pela afirmação das identidades historicamente recalcadas, sobretudo no processo de escolarização, especialmente os movimentos negros, que durante muitos anos, principalmente a partir das décadas de 1970 e 1980 do século XX, têm frequentemente denunciado o racismo e se mobilizado em prol de reivindicações feitas por parte do Estado pela afirmação de seus direitos.

Ainda segundo o autor supracitado, um dos movimentos precursores na luta contra as injustiças sofridas pelos afrobrasileiros ocorreu em fins do século XIX, em 1897: o Movimento da Embaixada Africana, que por meio de protestos no Carnaval, levou às ruas de Salvador um manifesto que expunha a insatisfação contra os castigos físicos (chicotadas) sofridos pelos negros nas praças públicas e exigia uma indenização do Estado – que deveria ser paga em algodão – pelos negros mortos no Levante dos Malês. Mesmo não sendo um movimento que representava a luta pela implementação de Políticas Afirmativas que beneficiassem os negros, representa um movimento significativo e importante no processo de luta em favor dos afrobrasileiros.

Foi somente em 1968, através de um projeto de Lei apresentado por Abdias do Nascimento ao Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, documento que propunha a aprovação de percentuais mínimos para afrobrasileiros em empresas privadas é que ocorreu efetivamente a primeira tentativa de implementação de ações afirmativas em benefício desse grupo social. Apesar de não ter tido êxito, tal iniciativa representa um importante passo na luta pela afirmação de direitos de vários grupos sociais, que ganhou bastante notoriedade entre 1968 e 1983, período em que vários direitos sociais foram tolhidos, fato que levou muitos movimentos sociais, principalmente os negros a agir de forma mais ativa e expressar com mais força suas reivindicações no cenário político nacional.

Acontecimentos muito importantes no que tange a busca pela valorização das culturas negras e a denúncia das discriminações raciais ocorreram nesse

período. Dentre eles podem ser destacados: a fundação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU) em 1978; a criação de blocos afro em Salvador, como o Ilê Aiyê, em 1974; o Ara Ketu em 1970; o Malê de Balê em 1979; o Muzenza em 1981; todos eles com o objetivo de afirmar as culturas e identidades afrobrasileiras.

Nesse mesmo contexto, uma parcela da população, principalmente a mais intelectualizada, passou a escrever e publicar obras com a finalidade de denunciar o racismo no Brasil, derrubar o “mito da democracia racial” e exigir do Estado ações contra toda forma de discriminação racial.

Todo esse processo de luta de movimentos sociais, além da criação da Fundação Palmares que também expunha à sociedade a existência do racismo, resultaram na elevação na Constituição Federal de 1988 do racismo como crime inafiançável e imprescritível. Dois anos depois, em 1990, a Marcha Zumbi contra o racismo, pela cidadania e a vida, além do Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, elaborado e apresentado pelo movimento negro ao governo federal, também representaram importantes marcos de luta pela criação de Políticas Afirmativas que beneficiavam os negros.

No cenário internacional, sobretudo na década de 1990, o Brasil também foi marcado por lutas pela afirmação dos direitos dos afrobrasileiros. Foi nesse período que o país participou do Encontro em Nova Delhi dos nove países em desenvolvimento de maior população do mundo (Bangladech, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão), encontro esse, resultado de dois outros encontros: a Conferência Mundial sobre a Educação para Todos e a Cúpula Mundial da Criança.

No Encontro em Nova Delhi foi assinada a Declaração de Nova Delhi que em linhas gerais afirmava a educação como instrumento crucial para a promoção dos direitos humanos universais e para o respeito das diversidades culturais, e os países que assinaram tal documento, inclusive o Brasil, se comprometiam a

eliminar as desigualdades de acesso à educação básica, possibilitando o acesso de todos (as) a uma educação escolar de qualidade.

Em função desses princípios foram criados a LDB de 1996 e os Parâmetros Curriculares Nacionais em 1997 e 1998, buscando o acesso de todos (as) à escola e o respeito às diversidades. Em 2003, como emenda a LDB de 1996, as demandas dos afrobrasileiros, especialmente no que diz respeito ao direito à educação, vieram novamente à tona e se materializaram através da criação da Lei 10.639, em janeiro de 2003.

É necessário ressaltar a importância da criação da Lei pois representa uma tentativa de mudança curricular, mas destacar mais uma vez que sua consubstanciação demanda a produção de conhecimentos mais profundos sobre as histórias e culturas africana e afrobrasileiras e uma etnoformação (CAVALLEIRO, 2001), garantindo que os professores (as) tenham acesso aos conhecimentos sobre tais temáticas uma vez que toda mudança curricular só se efetiva nas práticas pedagógicas cotidianas (TEIXEIRA, 2003; QUEIROZ, 2004; MEDEIROS, 2007).

Almeida (2010), analisando as mudanças e/ou permanências no trato da diversidade racial nas práticas docentes a partir da implementação da Lei 10.639/2003, concluiu que o ensino das culturas e histórias africanas e afrobrasileiras na educação escolar, mesmo sendo legalmente obrigatório, ainda não representa uma realidade no cotidiano educacional. Segundo a autora, isso pode ser justificado pela maneira como a Lei foi “imposta” aos professores sem uma concomitante formação adequada para lidarem com as temáticas. Além disso, ainda são poucos os materiais didáticos que possam subsidiar um trabalho docente voltado para a visibilidade, valorização e respeito das culturas e histórias desses grupos sociais, problemas que ratificam trabalhos respaldados em currículos eurocêntricos e monoculturais.

No bojo dessas discussões é possível afirmar que, apesar da importância da implementação do referido dispositivo legal, muitos passos ainda precisam ser dados para a efetivação da mesma, nas práticas docentes, que ainda continuam a perpetuar a folclorização e o silenciamento das histórias e culturas africanas e afrobrasileiras. Um destes passos é um maior investimento na formação dos professores e a elaboração e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados aos objetivos da Lei.

A fala dos(as) professores(as) sobre suas práticas pedagógicas no trato da diversidades racial

Almeida (2010), num estudo de caso realizado numa escola municipal, considerada pelos munícipes como sendo uma instituição “modelo” de educação, em Ubaitaba, interior da Bahia, distante cerca de 400 km de Salvador, afirma, através de entrevistas realizadas com professores(as), que poucas mudanças ocorreram nas práticas pedagógicas no trato da diversidade racial e os objetivos da Lei 10.639/2003 ainda não se tornaram concretos.

Segundo a autora, os professores(as), em sua maioria, afirmaram não ter conhecimento algum da Lei ou conhecê-la de maneira muito superficial. Seguem os depoimentos.

Pra ser sincera eu não conheço ao pé da letra, ouço falar, pouco lei vou ser sincera, até porque a correria, doenças de família, então é complicado, mas eu conheço um pouco, mas eu não vou te dizer que eu compreendo da lei. Eu sei que ela retrata a questão racial. (Esmeralda, professora de História).

Muito pouco. Não é trata da questão da obrigatoriedade do estudo afro? Da história africana e afrodescendente? (Esmeraldo, professor de História).

Conheço. Trata da questão da obrigatoriedade desses assuntos relacionados à questão afro, né isso? Tou errado? (Rubi, professor de Inglês).

Na íntegra não, mas conheço algumas partes. Eu fiz uma pós e a professora trabalhou algumas partes quando a gente foi trabalhar currículo, ela trabalhou algumas leis e ela trouxe essa lei. (Ouro, professor de Literatura/Língua Portuguesa).

Na íntegra não. Já ouvir falar algumas vezes, não cheguei ler, mas a gente dá uma pincelada no que eu vi, mas na íntegra assim não sei dizer não. (Bronze, professor de Educação Artística) .

Diante desses relatos, pode-se concluir que a implementação da Lei ainda não representou mudanças significativas no trato da diversidade racial nas práticas docentes. Ao afirmar que não conhecem e ao demonstrar insegurança nas suas respostas, os(as) docentes revelam a ineficácia da Lei caso não haja um preparo dos profissionais para lidarem com ela, uma vez que toda lei só se legitima nas práticas cotidianas. O fato de já ter se passado cerca de dez anos da implementação da lei e muitos professores (as) ainda não terem acesso a ela evidencia que as práticas pedagógicas de muitos docentes no trato da diversidade racial ainda continua reproduzindo o racismo na escola por conta da falta de formação adequada.

Essa afirmação se torna mais enfática quando os(as) docentes foram questionados sobre como e se trabalham pautados nos objetivos elencados na Lei. Seguem suas respostas:

Na verdade, a gente procura nas nossas aulas a gente trabalha com textos que mostram isso, é a maneira que a gente melhor acha pra tratar e quando também se apresentam algumas situações a gente para a nossa aula pra falar um pouco da questão racial, do respeito (Prata, professora de Educação Artística).

Olha, em História, eu acabo tentando colocar esses temas né, afrodescendentes entre um assunto e outro, tratar em uma sala ou em uma aula e outra deixar reservado pra isso. O currículo oficial não prioriza essas questões, mas de vez em quando num assunto ou outro dá pra encaixar, mas eu confesso que em algumas disciplinas eu tou pecando nisso aí, no sentido de não tratar esses temas (Esmeraldo, professor de História).

Não como deveria, porque infelizmente a gente vai trabalhando somente aquilo que ta dentro do conteúdo né. Educação Religiosa é uma disciplina que só tem uma aula semanal a gente fica restrito realmente aquilo ali. Por exemplo, essa unidade eu tou trabalhando com adolescência aí vem... aí eu não posso fugir porque acaba ficando pequeno o tempo pra eu passar por outras questões que não tão dentro do programa. A gente acaba ficando ali bitolado somente no programa, ta entendendo? (Ruge, professora de Educação Religiosa).

Os depoimentos dos (as) docentes reificam o que já foi mencionado anteriormente: a escola, embora seja uma instituição que fomenta o racismo, ainda dá pouca importância ao trato das questões raciais, relegadas ao trabalho com alguns textos, poucas discussões atreladas ao surgimento de situações de manifestação do racismo na sala de aula ou em momentos próximos ao Dia da Consciência Negra.

Parte desse problema é justificado por alguns(as) docentes pela falta de tempo, uma vez que há uma cobrança no cumprimento dos conteúdos programáticos presentes nos currículos, que apesar da implementação da Lei, ainda não contemplam conteúdos que valorizam e visibilizam as culturas e histórias africanas e afro-brasileiras. Entretanto, os(as) professores (as) também mencionaram outras dificuldades, tais como a falta de melhor formação dos professores (as) para lidarem com os conteúdos propostos, livros didáticos eurocêntricos e monoculturais, falta de conhecimento da Lei, dentre outros, sendo a diversidade racial reduzida a atividades nas chamadas datas comemorativas, como é o caso do 20 de novembro, onde se folcloriza as culturas africanas e afrobrasileiras e as ideias estereotipadas contra os negros continuam a ser perpetuadas.

Considerações finais

No bojo dessas discussões, as falas dos(s) docentes denotam de maneira explícita os poucos impactos gerados pela implementação da Lei. Eles(as) próprios afirmam não perceber mudanças nas suas práticas docentes no trato da diversidade racial em função da implementação do dispositivo legal referido, até mesmo porque ainda falta um trabalho de “etnoformação”, uma formação específica que os(as) prepare e lhes dê subsídios teóricos e práticos para a execução dos objetivos da Lei em suas práticas pedagógicas.

Aqueles(as) que revelaram algum tipo de mudança nas suas práticas não delegaram isso ao fato da Lei ter sido “imposta”, mas às suas próprias trajetórias de vida e seus posicionamentos éticos e políticos. Assim, o racismo continua excluindo sutil e/ou deliberadamente os(as) negros(as), cujas histórias, culturas e identidades permanecem recalcadas, silenciadas e negativizadas pelas várias instituições socializadoras, inclusive a escola.

Essas afirmações possibilitam entender a urgência de mudanças nas estruturas educacionais brasileiras e transformações na forma como as políticas educacionais estão sendo realizadas. Impõe-se as políticas sem uma concomitante formação docente adequada para efetivação das mesmas, fazendo com que preconceitos e discriminações de cunho histórico-sociais, especificamente àquelas que tocam nas questões raciais, sejam perpetuadas pela escola.

Referências

ALMEIDA, C.N. *Experiências escolares e processos de construção identitária de raça e gênero de alunas adolescentes negras*, 2010. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação da Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2010.

BARBUJANI, G. *A invenção das raças*. São Paulo: Contexto, 2007.

BOURDIEU, P. *Escritos de educação*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAVALLERO, E. *Do silêncio do lar ao silêncio escolar*. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. (Org.). *Racismo e anti-racismo na educação*. São Paulo: Summus, 2001.

_____. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Brasília: Coleção Educação para Todos, 2005.

D'ADESKY, J. *Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismo e anti-racismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

DAVIS, D. J. *Afro-brasileiro hoje*. São Paulo: Summus, 2000.

GOMES, N.L. Educação cidadã, etnia e raça: o trato pedagógico da diversidade. In: CAVALLERO, E. *Racismo e Anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Summus, 2001.

_____. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Brasília: Coleção Educação para Todos, 2005.

_____. *A mulher negra que vi de perto*. Belo Horizonte: Nazza Edições. 1995.

GUIMARÃES, A. S. A. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2005.

MEDEIROS, A. C.; ALMEIDA, E. R. de. História e cultura afro-brasileira: possibilidades e impossibilidades na aplicação da lei 10.639/2003. In: *Revista Agora*, Vitória, n. 5, p. 1-12, 2007.

MENEZES, W. *O preconceito racial e suas representações na instituição escolar*. Trabalho para discussão. n.147, agosto/2002. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/tpd.html>. Acessado em outubro de 2009.

MUNANGA, K. (org). *Superando o racismo na escola*. Brasília: Ministério da Educação, 2001.

_____. Algumas considerações sobre a diversidade e a identidade negra no Brasil. In: MINISTÉRIO, da Educação e do Desporto. *Diversidade na Educação: reflexões e experiências*. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2003.

OLIVA, A. R. A história da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática. In: *Estudos afro-asiáticos*, vol.25, no.3, p.421-461, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n3/a03v25n3.pdf>. Acessado em 11/06/2009.

QUEIROZ, D. M. O negro, seu acesso ao ensino superior e as ações afirmativas no Brasil. In: BERNADINO, J.; GALDINO, D. (Org.). *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004.

SANTOS, F.G. História e cultura afro-brasileira na educação básica: origens e implicações da Lei 10.639/2003. In: *Cadernos de Estudos e Ação Social*. Salvador, Janeiro/Março, n° 25, 2007.

SEYFERTH, G. *A invenção da raça e o poder discriminatório dos estereótipos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil/1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SILVA, M. A. Formações de educadores/as para o combate ao racismo: mais uma tarefa social. In: *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Summus, 2003.

TEIXEIRA, M. de P. *Negros na universidade: identidade e trajetória de ascensão social no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

VALENTE, A. L. E. F. *Ser negro no Brasil hoje*. São Paulo: Editora Moderna, 1991.

VIANNA, C. Relações de gênero na escola: das diferenças ao preconceito. In: AQUINO, J. G. *Diferenças e preconceitos na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1998.